



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.088/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 07 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

PROJETO DE LEI Nº 076/2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 07/11/2025 às 16h e 30 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 361/2025

Pontão (RS), 07 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 076/2025**, que “**Autoriza a contratação emergencial**”.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.07 16:44:48 -03'00'
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





PROJETO DE LEI Nº 076, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

***Autoriza a contratação emergencial
dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

01 (um/a) engenheiro/a civil com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, remuneração: padrão 16.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo o contratado receberá auxílio alimentação e sacola de produtos

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 3º – O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

§ 4º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 3º. A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 4º – O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.07 16:45:16 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de engenheiro civil, a fim de atender situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A contratação faz-se necessária para atender às demandas técnicas relacionadas ao planejamento, fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia. Atualmente, o órgão/setor possui um volume crescente de projetos que exigem acompanhamento especializado e conta com um profissional estatutário, com carga horária de 20 horas semanais. Carga horária que apresenta-se insuficiente frente às demandas. Entre as atividades que demandam a atuação de um profissional habilitado estão:

- elaboração e análise de projetos de infraestrutura (pavimentação, drenagem, reformas e construções);
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento obrigatório para garantir a legalidade e responsabilidade técnica das obras;
- elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- fiscalização e acompanhamento de obras públicas/privadas, assegurando qualidade na execução, cumprimento de normas técnicas e prazos contratuais;
- suporte técnico em processos licitatórios e emissão de pareceres.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de um Engenheiro Civil para garantir a execução adequada das atividades, assegurando eficiência, responsabilidade técnica e segurança nas obras e serviços realizados.

Ante a relevância da matéria, solicita-se a tramitação em regime de urgência, a fim de permitir a célere contratação do profissional. Espera-se a compreensão e aprovação deste Projeto por parte do Egrégio Poder Legislativo Municipal, em razão da sua notória necessidade e relevante interesse público envolvido.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023

Dados: 2025.11.07 16:45:43 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

